

Justificativa:
Local, data.
Assinatura do Agente Cultural

EDITAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS PARA EXIBIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL FCMS Nº 17/2026, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Neste contexto, o presente Edital tem por finalidade promover o intercâmbio cultural, a circulação de agentes culturais e a difusão da produção artística e cultural sul-mato-grossense em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA SELEÇÃO

Art. 1º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FCMS torna público que o presente Edital tem por objeto selecionar OBRAS AUDIOVISUAIS FINALIZADAS, obras a contar do ano de 2023 de produção, a título de licenciamento, para cessão não onerosa dos direitos de exibição para o projeto ROTA CINE, MOSTRAS SEMANAIS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, EXIBIÇÃO NO CANAL DE TV DA REDE EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, bem como emissoras de TV locais, nas seguintes linhas de fomento:

1.1.2 - LINHA 01 - OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA - METRAGEM

1.1.3 - LINHA 02 - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA - METRAGEM

1.1.4 - LINHA 03 - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA

Art. 2 Para efeitos deste Edital, as categorias e segmentos estão descritos no ANEXO 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO e deverá ser considerado na construção da proposta.

Art. 3 A cessão dos direitos de exibição das OBRAS selecionadas será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do ANEXO XX - TERMO DE LICENCIAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL, sem exclusividade, com a disponibilidade para exposições públicas e exposições nas TV's de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 4º Cada projeto selecionado deverá oferecer, como contrapartida social, uma atividade de difusão cultural, gratuita e aberta ao público, destinada a crianças, jovens, educadores, agentes culturais ou público em geral, conforme proposta apresentada pelo proponente no momento da inscrição.

§1º A atividade deverá priorizar exibição gratuita de obra audiovisual, iniciação ou aperfeiçoamento em linguagens artísticas e culturais relacionadas ao projeto, respeitando o perfil do público e a realidade local.

§2º A execução da contrapartida deverá ocorrer no município de origem do agente cultural, garantindo que a comunidade local seja beneficiada, podendo o local de realização ser definido em comum acordo entre proponente e instituição, priorizando espaços culturais, escolas públicas e instituições parceiras do Estado.

§3º O proponente deverá incluir no relatório de execução, a execução da atividade, contendo registro fotográfico, lista de presença, ou outra forma de comprovação como condição para prestação de contas.

§4º A atividade deverá ser presencial ou híbrida, priorizando o acesso da comunidade local, e estar alinhada às ações de formação, difusão cultural e democratização do acesso à arte, em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CAPÍTULO III – DO VALOR TOTAL DO EDITAL e QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 5º O valor total destinado à execução do presente processo seletivo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o limite orçamentário disponível e a programação financeira estabelecida no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, para fins de concessão de apoio financeiro, na forma de bolsa cultural, destinado a custear despesas relacionadas ao intercâmbio cultural previsto neste Edital.

§ 1º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, alterar o valor total ou a distribuição dos recursos, devendo a mudança ser publicada em seu site oficial e, quando couber, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.740/2023, que, em seu art. 7º, estabelece que "*todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 dias, contado da data de recebimento dos recursos*".

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao(à) agente cultural, poderá incidir Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

§ 5º O Valor a ser repassado aos aprovados é de: R\$ 2.500,00 para obras audiovisuais de curta-metragem - 20 vagas; R\$ 5.000,00 para obras audiovisuais de longa metragem e seriadas - 10 vagas.

§ 6º Serão selecionados 30 (trinta) projetos, conforme os critérios de avaliação e ações afirmativas estabelecidos neste Edital.

§ 7º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 8º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV. DO APOIO FINANCEIRO

Art. 6º O apoio financeiro previsto neste Edital, nos termos da alínea a do inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, destina-se ao licenciamento de obras audiovisuais produzidas em Mato Grosso do Sul para exibição pública e em TV's do estado.

Art. 7º O valor do apoio financeiro, concedido, será fixado de forma individual, para cada proponente, conforme os seguintes parâmetros:

I – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para curtas-metragens;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para longas-metragens e séries;

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 9º As inscrições estarão abertas das 8h do dia 28/04/2026 até as 17h do dia 19/05/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

§ 2º Não serão aceitas inscrições que incluam pessoas menores de 18 (dezoito) anos como proponentes ou integrantes da proposta.

Art. 10. Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural residente e atuante no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos, que desenvolva atividades culturais passíveis de intercâmbio no Brasil ou no exterior.

§ 1º Considera-se agente cultural toda pessoa, grupo, coletivo ou entidade responsável por criar, produzir, difundir ou promover manifestações culturais, incluindo, entre outros, artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais e gestores de espaços culturais.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade cultural;

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos culturais constituídos, deverá ser indicada o responsável legal, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural (anexo V) e anuência dos participantes.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

Art. 11. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul – CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 12. Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 13. Não serão aceitas propostas que:

I – não possuam natureza cultural ou caráter transversal, considerando-se como elementos de avaliação;

II – contenham, de forma explícita ou implícita, qualquer manifestação de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, hipótese em que a proposta será desclassificada, com

fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal e em observância ao § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 22 de março de 2023, garantido ao(à) proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (uma) obra de licenciamento, sendo vedada a inscrição múltipla, em qualquer modalidade ou forma de representação.

CAPÍTULO VI - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 15. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas de intercâmbio pelos agentes culturais interessados;

2ª) Seleção: etapa em que pareceristas credenciados analisarão e classificarão os projetos conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados formalizarão a parceria mediante assinatura do Termo de Execução Cultural, condição necessária para o recebimento do apoio financeiro e execução do intercâmbio.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

| Etapa | Data |
|--|--------------------------|
| Publicação do Edital | 27/04/2026 |
| Período de inscrição – prazo final | 28/04/2026 a 19/05/2026 |
| Seleção dos projetos – prazo final | 30/05/2026 |
| Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS | 04/06/2026 |
| Prazo recursal – prazo final | 04/06/2026 az 10/06/2026 |
| Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS | 15/06/2026 |
| Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal | 16/06/2026 a 23 /06/2026 |
| Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação | 24/06/2026 a 29/06/2026 |
| Prazo recursal – prazo final | 01/07/2026 a 06/07/2026 |
| Publicação do resultado definitivo | 10/07/2026 |
| Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural | 20/07/2026 |

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VII - INSCRIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico entre os dias 8h do dia 28/04/2026 até 19/05/2026 às 17h, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I – anexar a documentação obrigatória exigida;

II – informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que em categorias diferentes.

§5º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições

estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 17. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II – Currículo/portfólio do proponente, atualizado e comprovado, com até 10 (dez) páginas, contendo: biografia resumida; texto de apresentação com até 1.000 (mil) caracteres sobre o(a) proponente; seu percurso na área de moda e design e/ou em atividades relacionadas; documentação, matérias jornalísticas e imagens que comprovem sua atuação na área há, no mínimo, 2 (dois) anos, reunidos em um único arquivo PDF;

III – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

IV – Declaração de representação, quando se tratar de coletivo sem CNPJ, conforme modelo constante no Anexo VI;

V – Documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do proponente, contendo número de RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

VI – CPF do proponente;

VII – 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

VIII – 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

IX – Outros documentos complementares que o proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural do projeto.

X- DOCUMENTOS PROPOSTA ARTÍSTICA DO PROJETO:

1) LINK DO FILME - OBRA AUDIOVISUAL: disponibilidade do link do filme no formulário de inscrição que deve estar liberado ou com fornecimento de senha para acesso da Comissão de Seleção, podendo ser em uma das plataformas: Vimeo, Google Drive e Youtube. Caso o link ou o arquivo seja protegido por senha, não esqueça de fornecer a senha.

2) CÓPIA DO CPB DA OBRA OU PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DO CPB: documento referente a obra informada na proposta para licenciamento. Caso não tenha sido emitido em nome do proponente, deverá ser apresentada a cópia do documento legal que comprove a titularidade dos direitos de representação/comercialização da obra informada na proposta para licenciamento. Atenção: No caso do envio do protocolo de solicitação do CPB, deverá ser apresentado na etapa de formalização a cópia do CPB definitivo da obra informada na proposta para licenciamento.

3) LISTA DE PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO EM FESTIVAIS (caso houver): relação de participação e premiação em festivais com material comprobatório: certificados, email, catálogo de festivais, clipping;

4) DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E/OU DETENTORAS DO DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO: No documento o proponente deverá declarar ser detentor legítimo dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os segmentos e territórios previstos neste Edital, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das Obras, respondendo unilateralmente por quaisquer violações

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 18. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 19. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II – Cotas

Art. 20. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

a) pessoas negras;

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 21. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 22. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 23. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 24. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais

categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 25. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 26. Poderão concorrer às cotas previstas neste edital as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ, desde que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – mais da metade das pessoas responsáveis legais ou dos sócios da pessoa jurídica seja composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

II – o grupo ou coletivo, com ou sem CNPJ, possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – a equipe envolvida na execução do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na estrutura da pessoa jurídica ou do grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste edital.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 29. A análise de mérito cultural das propostas será realizada por 01 (um) parecerista, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI/CNPJ), devidamente credenciado no Edital nº 009/2024/FCMS, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.714, de 8 de janeiro de 2025, para atuação em projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

§ 1º O parecerista será designado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, observadas a área de especialização e a compatibilidade temática com o objeto deste Edital.

§ 2º A designação do parecerista será formalizada por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando nominalmente o profissional responsável pela avaliação.

§ 3º O parecerista atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 30. O parecerista fica impedido de participar da análise dos projetos quando:

I – tiver interesse direto na matéria;

II – tiver participado da elaboração do projeto ou prestado colaboração técnica a qualquer proponente;

III – em caso de inscrição de pessoa jurídica ou coletivo, tiver integrado o quadro societário ou a equipe nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações se aplicarem ao cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o terceiro grau;

IV – for parte em ação judicial ou administrativa envolvendo o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 1º O parecerista que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura, abstendo-se de participar da análise, sendo substituído por outro parecerista.

§ 2º O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados.

§ 3º Para fins do inciso III, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 31. Compete ao parecerista realizar a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, emitindo parecer individual, fundamentado e pontuado.

§ 1º Entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos artísticos, técnicos, conceituais e socioculturais das propostas, considerando o contexto de inserção do projeto e sua contribuição para o fortalecimento do Teatro Infantil no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A pontuação final de cada projeto corresponderá à nota atribuída pelo parecerista, sendo a ordem de classificação definida a partir dessa pontuação individual.

Art. 32. O parecerista avaliará a planilha orçamentária apresentada, verificando a coerência entre as despesas e as atividades propostas, bem como a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

§ 1º Para subsidiar essa verificação, o parecerista poderá utilizar tabelas referenciais de preços, pesquisas de mercado ou comparações entre projetos similares.

§ 2º Os itens da planilha poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando forem considerados incompatíveis com o mercado, incoerentes com o projeto ou em desconformidade com este Edital.

§ 3º Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados, poderá interpor recurso, na forma prevista no art. 43 deste Edital.

Art. 33. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

SUBCAPÍTULO VIII.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 34. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo IX deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 35. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§ 1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov).

br), com a homologação dos projetos classificados.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 36. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 37. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 38. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 39. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 40. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstante a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 41. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 42. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO X – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 43. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 44. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho);

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural;

VIII – Comprovante de dados bancários EM NOME DO PROPONENTE, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 45. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);

III – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

X – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Art. 46. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 47. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 48. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

SUBCAPÍTULO X.1 – RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 49. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§ 2º Recursos apresentados fora do prazo não serão reconhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§ 4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XI – ASSINATURA DO TERMO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Licenciamento de Obra Audiovisual, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

§ 1º O Termo de Licenciamento de Obra Audiovisual é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§ 2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Licenciamento de Obra Audiovisual dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 51. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária informada pelo proponente, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Licenciamento de Obra Audiovisual e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 52. As obras selecionadas deverão ter prazo de entrega até 90 dias, contado da data de assinatura do Termo de Licenciamento de Obra Audiovisual, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§ 3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XII. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

Art. 53. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento, o(a) agente cultural deverá comunicar formalmente a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), com a devida antecedência, informando a nova data prevista para a realização da atividade.

Art. 54. Somente as propostas apresentadas por grupos ou coletivos poderão solicitar substituição de beneficiários(as), mediante justificativa formal e apresentação do currículo do(a) substituto(a). O pedido deverá ser encaminhado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.

Art. 55. Não será admitida a alteração do produto audiovisual para o qual a proposta foi originalmente selecionada, sendo permitida apenas a alteração de datas, desde que dentro do prazo de vigência estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO XIII. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

Art. 56. A inscrição do(a) candidato(a) neste Edital implica o pleno conhecimento e a integral aceitação de todas as normas, condições e exigências aqui estabelecidas, não podendo o(a) interessado(a) alegar desconhecimento de seu conteúdo.

Art. 57. Compete ao(à) candidato(a) a responsabilidade integral pela proposta apresentada, abrangendo a administração dos recursos financeiros recebidos e a execução da atividade cultural conforme os termos e prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 58. É obrigatória a menção ao apoio recebido por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em entrevistas, materiais de divulgação, redes sociais e demais meios de comunicação utilizados pelos(as) beneficiários(as).

Art. 59. Os produtos artístico-culturais e materiais de divulgação resultantes deste Edital deverão exibir, de forma visível, as marcas do Governo Federal, Pantanal Film Commission, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC) e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as vedações estabelecidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), especialmente quanto à publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 60. As peças promocionais e materiais de divulgação deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 61. Os(as) beneficiários(as) comprometem-se a responder questionários virtuais e a participar de avaliações de impacto realizadas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), pelo Ministério da Cultura, ou por entidades por eles designadas, acerca das ações executadas no âmbito deste Edital.

Art. 62. Os(as) beneficiários(as) ficam obrigados(as) a cumprir integralmente os objetivos e as metas declaradas no ato da inscrição, devendo comprovar junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) a efetiva participação no evento ou atividade cultural para o qual foram selecionados(as), nos termos deste Edital.

Art. 63. Em caso de desistência da participação ou cancelamento do evento, os(as) beneficiários(as) deverão comunicar formal e imediatamente o fato à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), por meio de ofício datado e assinado, encaminhado ao endereço eletrônico **pantanalfilmcommission@gmail.com**.

§ 1º A comunicação referida no caput deverá expor, de forma clara e fundamentada, o motivo da desistência ou cancelamento, podendo a FCMS, a seu critério, adotar as providências administrativas cabíveis.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o(a) beneficiário(a) ficará sujeito(a) à devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. O(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a apresentar o Relatório de Prestação de Contas, contendo a documentação comprobatória de envio do material, conforme os prazos e orientações estabelecidos neste Edital.

§ 1º As documentações comprobatórias, incluindo da contrapartida social, referidas neste artigo deverão ser anexadas e enviadas juntamente com o Relatório de Bolsista, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), observados os prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

Art. 65. É facultado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) solicitar, a qualquer tempo, a retificação ou complementação do Relatório de Execução, caso se constate que o(a) beneficiário(a) não apresentou informações ou documentos suficientes para a adequada análise da execução das atividades realizadas, podendo, ainda, requisitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, para fins de conferência e validação.

Parágrafo único. A constatação de fraudes ou irregularidades comprovadas na documentação apresentada, tanto nesta etapa quanto nas anteriores, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Edital.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 68. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 69. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, não assistindo aos proponentes qualquer direito a indenização ou compensação em razão dessas alterações.

Art. 70. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo

à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 71. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 72. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 73. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação neste processo seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 74. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer ressarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 75. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 76. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 77. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), sem exclusividade, por prazo indeterminado e para uso institucional, os direitos autorais referentes a depoimentos, apresentações, palestras e demais manifestações decorrentes de sua participação no evento fomentado por este Edital.

§ 1º O(a) beneficiário(a) autoriza o uso de sua imagem e voz, captadas por meio de filmagens e fotografias relacionadas à proposta selecionada, exclusivamente para fins institucionais, informativos e de divulgação das ações culturais da FCMS e do Ministério da Cultura.

§ 2º É permitida a transferência dos direitos referidos no caput a outras entidades públicas, desde que igualmente para uso institucional e não comercial.

Art. 78. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta será publicada no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos deste Edital.

§ 3º Eventuais modificações decorrentes de impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação original.

Art. 79. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional e pelos telefones indicados.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 81. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 82. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail **pantanalfilmcommission@gmail.com** ou pelo WhatsApp (67) 3316-9157.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 76. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 77. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Categorias de apoio;

Anexo II: Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III: Critérios de Seleção;

Anexo IV: Termo de Execução Cultural

Anexo V: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VI: Declaração Étnico-Racial;

Anexo VII: Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);
 Anexo VIII: Modelo de autodeclaração de residência;
 Anexo IX: Formulário de Interposição de Recurso;
 Anexo X: Declaração De Comprovação De Legitimidade Dos Direitos Patrimoniais E/Ou Detentoras Do Direito De Comercialização

Campo Grande-MS

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital possui valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e selecionará 30 (trinta) projetos, com valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para licenciamento de obras de curta metragem e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para obras audiovisuais de longa metragem ou seriado.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.1. O presente Edital tem por objeto selecionar OBRAS AUDIOVISUAIS FINALIZADAS, obras a contar do ano de 2023 de produção, a título de licenciamento, para cessão não onerosa dos direitos de exibição para o projeto ROTA CINE, MOSTRAS SEMANAIS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, EXIBIÇÃO NO CANAL DE TV DA REDE EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, bem como emissoras de TV locais, nas seguintes CATEGORIAS:

- 1.1.2 - LINHA 01 - OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA - METRAGEM
- 1.1.3 - LINHA 02 - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA - METRAGEM
- 1.1.4 - LINHA 03 - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. As vagas reservadas por ações afirmativas poderão ser preenchidas exclusivamente por candidatos optantes das respectivas cotas, observados os limites percentuais estabelecidos neste Edital.

3.2. A presente distribuição de vagas foi definida com base no número de inscritos em editais anteriores e em mapeamentos culturais realizados por setores competentes, sendo que as frações resultantes do cálculo percentual foram arredondadas para o número inteiro mais próximo, de forma a garantir a reserva mínima prevista em lei.

| Categorias | A m p l i a Concorrência | C o t a s - P e s s o a s N e g r a s (20%) | Cotas - P e s s o a s I n d í g e n a s (10%) | Cotas - P e s s o a s c o m d e f i c i ê n c i a (5%) | Total De Vagas | Valor Por Projeto | Valor Total |
|--|-----------------------------|--|--|--|-------------------|----------------------|---------------|
| Licenciamento de curtas metragens | 16 | 2 | 1 | 1 | 20 | R\$ 2.500,00 | R\$ 50.000,00 |
| Licenciamento de Longas-metragens ou seriado | 7 | 1 | 1 | 1 | 10 | R\$ 5.000,00 | R\$ 50.000,00 |

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver): CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone: (67)

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos

- Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outro tipo, indicar qual:

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo
 Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
 Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA**DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva () Física
 Intelectual () Múltipla
 Visual
 Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Pós-Graduação Incompleto

DADOS DO PROJETO

Nome do Filme:

Escolha a categoria a que vai concorrer:**Descrição do produto - Sinopse ou Argumento** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto.**Classificação****Medidas de acessibilidade empregadas no filme**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais Libras;
 o sistema Braille;

- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuaram no projeto, coloque abaixo a Ficha Técnica do filme:

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Link para visualização do Filme:

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|----------------------------------|--|-------------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| 1 | RELEVÂNCIA ARTÍSTICA DA OBRA Será avaliado o desenvolvimento conceitual e artístico do filme, a originalidade, assim como o seu arco dramático e a construção de personagens. Também será utilizado como parâmetro avaliativo, participações e premiações em festivais dos segmentos do audiovisual. | 60 |
| 2 | Originalidade Análise da inovação e criatividade do produto audiovisual, considerando elementos diferenciados que o destaquem de outras iniciativas similares. | 20 |
| 3 | Currículo Análise do currículo do proponente quanto à relevância, diversidade de experiências e impacto de sua trajetória na área do audiovisual. | 20 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 100 |

A pontuação final de cada candidatura corresponderá à nota atribuída pelo parecerista, resultante da soma dos pontos obtidos em todos os critérios de avaliação.

Os critérios gerais são de caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em

qualquer um deles será desclassificado(a) do presente Edital.

Em caso de empate na pontuação final, será considerada, para fins de desempate, a maior nota obtida nos critérios, observada a seguinte ordem de prioridade: 1, 2, 3, respectivamente.

Persistindo o empate, será considerado vencedor o proponente com maior tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais no segmento da moda, mesmo assim persistindo o empate será realizado um sorteio como critério de desempate.

Serão considerados habilita os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – obtiverem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

III – apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV – não assinarem a ficha de inscrição;

V – apresentarem informações falsas, hipótese que implicará desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Fundação de Cultura pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, doravante denominada LICENCIADA e representada pelo(a)

_____ Diretor presidente, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a)

_____, RG _____ e CPF _____, com sede na Rua _____, doravante denominada LICENCIANTE, com fundamento na Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024, na Lei 9.641 de 19 de fevereiro de 1998 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº ____/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento pela LICENCIANTE, licença por 24 (vinte e quatro) meses os direitos de exibição da obra produzida, para exploração gratuita, sem finalidade lucrativa e sem exclusividade à LICENCIADA, para a utilização da obra em ações de difusão e formação de público por prazo indeterminado, em diversas plataformas e formatos, incluindo, mas não se limitando a:

I. INTERNET/VÍDEO SOB DEMANDA: Por meio de plataformas de streaming e solução de vídeo sob demanda (VoD), públicas ou conveniadas com o Estado, com disponibilização gratuita e por meio de exposições virtuais da obra audiovisual destinadas a públicos específicos, com acesso limitado por tempo determinado;

II. DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL: Por meio de mostras e programas específicos realizados em equipamentos culturais geridos diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo ou por meio de parcerias e por meio de exposições públicas em espaços alternativos, como escolas, centros comunitários, bibliotecas e espaços ao ar livre;

III. TERRITÓRIO: Mato Grosso do Sul.

b. A LICENCIADA terá direito a exposições ilimitadas por prazo indeterminado, desde que para a veiculação em ações de difusão e formação de público, conforme item 1.1, a partir da assinatura deste Contrato.

c. A obra audiovisual, objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

3. Título: (título da obra audiovisual selecionada)
4. CPB: (número de Certificado de Produto Brasileiro cadastrado na ANCINE)
5. Formato: (curta/média/longa/seriada)
6. Duração: (duração total da obra única)
7. Gênero/tipo: (documentário, ficção, animação)
8. Classificação Indicativa:
9. Ano de produção:
10. Direção:
11. Estado de origem:
12. Sinopse da Obra Audiovisual:

d. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo do presente Termo, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar programações, programas, políticas educacionais e culturais, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, desde que tal utilização parcial não distorça ou desabone o conteúdo original da obra licenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

i) A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA uma matriz da obra audiovisual, devendo seguir os padrões técnicos estabelecidos abaixo:

1. Resolução de Vídeo Mínima (HD): 2k ou 4k

2. Formato Recomendado: MP4

3. Codec: .264 ou H.265

4. Armazenamento: link de acesso e download em plataforma de armazenamento em nuvem (como Google Drive, OneDrive, Dropbox, WeTransfer ou similar), com permissão de acesso irrestrito à Secretaria por período indeterminado para fins de prestação de contas.

ii) A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa às obrigações assumidas no Edital e no presente Contrato.

iii) A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

iv) Fica A LICENCIANTE desimpedida de estabelecer outras formas de exploração comercial em conformidade com a legislação aplicável, responsabilizando-se por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas eventual contrato de distribuição do conteúdo no Brasil que impeça a utilização da obra pela Pasta, conforme disposto no Edital e no Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

i) Comunicar à LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do presente Contrato, para que seja sanado o problema.

ii) Notificar à LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia ou arquivo entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

iii) Aprovar a matriz da obra audiovisual a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com o Edital.

iv) Envidar todos os esforços razoáveis dentro dos limites técnicos existentes para impedir a reprodução não-autorizada das obras licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

i) A LICENCIANTE declara ser a legítima titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

ii) A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

iii) A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra audiovisual, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

i) O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

ii) O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por denúncia unilateral da LICENCIADA, considerando sua discricionariedade e observando os princípios da conveniência e oportunidade;

b) por denúncia unilateral da LICENCIANTE, em caso de acordo comercial de distribuição do conteúdo ora licenciado, que impeça a utilização da obra pela Pasta, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

A LICENCIANTE reconhece que sob nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE.

Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra audiovisual não previstas neste contrato.

É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento.

A LICENCIANTE declara que concorda, integralmente, com os termos e condições previstos no Edital e no Termo de Execução Cultural.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Grande, x de x de 202x

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURAS |
|--------------------|-----|-------------|
| | | |
| | | |

[LOCAL] [DATA]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, CPF, nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 2 ANOS

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 2 (dois) anos em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNBAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses:**

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E/OU DETENTORAS DO DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO**

Eu, _____ (Razão Social), Pessoa Jurídica, registrada através do CNPJ nº _____, DECLARO ser detentor legítimo dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os formatos e modalidades previstos neste Edital, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das Obras, respondendo unilateralmente por quaisquer violações. DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Carta. _____/MS, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante*

Extrato de Termo de Execução Cultural nº 2923/2026

Processo nº: 85.003.350-2026

Do Objeto: Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 28/2025, projeto: A Afropantaneira – Criar, Vestir e Pertencer no Pantanal

Do Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Da Vigência: O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 24 de abril de 2027.

Data da Assinatura: 24 de abril de 2026.

Dos Recursos:

Funcional Programática: 10.85201.13.392.2223.6223.0005

Fonte: 0271900001

Natureza de Despesa: 33904804

Nota de Empenho: 2026NE000843 - 22/04/2026

Do Amparo Legal: O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

Do Foro: Campo Grande/MS.

Parceira Pública: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: XXX.308.778-XX

Parceira Privada: André Kevin Constantino

CPF: XXX.574.471-XX

Extrato de Termo de Execução Cultural nº 2863/2026

Processo nº: 85.003.352-2026

Do Objeto: Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 28/2025, projeto: A Bioeconomia Aliada À Moda Étnica

Do Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Da Vigência: O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 24 de abril de 2027.

Data da Assinatura: 24 de abril de 2026.

Dos Recursos:

Funcional Programática: 10.85201.13.392.2223.6223.0005

Fonte: 0271900001

Natureza de Despesa: 33604503

Nota de Empenho: 2026NE000844 - 22/04/2026

Do Amparo Legal: O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

Do Foro: Campo Grande/MS.

Parceira Pública: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: XXX.308.778-XX

Parceira Privada: BRYAN DIAS SOARES

CNPJ: 56.433.169/0001-90

CPF: XXX.252.371-XX